



Assunto: AREA DE SAUDE
Protocolo: 21.263.022-5
Interessado: CONECT SAÚDE LTDA

Solicitação

Segue em anexo o Recurso Referente a ATA do dia 26 de outubro de 2023;

Edital n 03/2023 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas, 222 Estradinha - Paranaguá

AO PRESIDENTE DO FUNEAS MARCELLO AUGUSTO MACHADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL.

A empresa **CONECT SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.883.736/0001-02, com sede na Estrada Rodovia Guaratuba, nº 244, Bairro Prainha, CEP: 83.280-000 telefone nº (41 9815-2900 e e-mail conectsaude01@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador, na forma da Legislação Vigente e ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever e apresentar :

RECURSO

Em face da ATA do dia **26/10/2023** que inabilitou a empresa pelos seguintes motivos, vejamos:

EMPRESA 13

eProtocolo: 21.249.059-8		CNPJ: 07.883.736/0001-02
Empresa: CONECT SAUDE LTDA		
LOTE:01	ITEM: 01	
LOTE: 04	ITEM: 01	
LOTE: 06	ITEM:01	
LOTE: 09	ITEM: 01	
LOTE: 10	ITEM: 01	CADASTRO RESERVA
OBS: ASSISTENTE DE FARMÁCIA, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, PSICOLOGO, TECNICO DE ENFERMAGEM		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S
10.1.2.2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. As empresas deverão apresentar os índices já calculados.	S
10.1.2.3	Patrimônio líquido de no mínimo correspondente 10% do valor estimado da contratação ou item.	S
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Poderá ser Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 1 ano de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.	N
10.1.5.6	Certidão negativa da pessoa jurídica emitida pelo Conselho de Classe correspondente	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO	NÃO HABILITADO
Item 10.1.5.5. Apresentou certidão do COREN com expedição em 31/05/2023. CRP com registro em 17/05/2023. CREFITO com registro em 25/08/2023.		

1 DA TEMPESTIVIDADE

Ata foi publicada na data de **30 de outubro de 2023**, conforme estabelece no item 11.4 do Edital de Abertura do Certame cabe Recurso no prazo de **05(cinco) dias uteis** a contar da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>, vejamos:

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico** <http://www.funeas.pr.gov.br>

É importante salientar que a contagem dos prazos nos processos se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, **considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.**

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho (2012, p. 1067) aponta que “são considerados úteis os dias em que haja expediente no órgão perante o qual corra o prazo”.

Sendo que a ata foi pública dia 30 de outubro de 2023, os prazos contarão da seguintes forma:

- Dia 30 (Segunda-feira) 01 dia
- Dia 31 (terça-feira) 2 dia
- Dia 01 (quarta-feira) 3 dia
- Dia 02 (quinta-feira) não conta suspenso
- Dia 03(sexta-feira) suspenso
- Dia 04 (sabádo) suspenso
- Dia 05(domingo) suspenso
- Dia 06 (segunda-feira) 4
- Dia 07 (terça-feira) 5 prazo final para o protocolo

Portanto diante do exposto demonstra que o presente recurso é tempestivo.

3. DOS FUNDAMENTOS DA REVISÃO DA INABILITAÇÃO

Conforme denota da ata, a inabilitação da empresa se deu porque a empresa apresentou **certidão do COREN com expedição em 31/05/2023, CRP com registro em 17/05/2023 CREFITO com registro em 25/08/2023**, no entanto a ata não citou referente o assistente de farmácia;

Nesse sentido é importante esclarecer sobre item-lote do **ASSISTENTE DE FÁRMACIA LOTE** referente ao cargo de Assistente de farmácia o Edital **não estabelece registro em nenhum órgão para que a empresa possa ser habilitada, então não se pode inabilitar a empresa no respectivo item, porque os Registros dos outros itens /lotes não tem um ano de registro nos respectivos órgãos.**

Friso cada item/lote é considerado como uma licitação autônoma e independente, que apenas processa-se de forma conjugada em um único procedimento.

Referente ao tema o TCU editou a Súmula nº 247, na qual ficou pacificado o entendimento de que os órgãos devem sempre que possível dividir suas licitações por itens, **permitindo que as empresas consigam, ao máximo, concorrer separadamente às parcelas do objeto.** Veja:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Destaque-se que na licitação por itens/lotes, cada um é considerado como ~~uma licitação autônoma e independente, que apenas processa-se de forma~~

conjugada em um único procedimento, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. **Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas.** Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação.

(...)

Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item).

(...)

Outra imposição defeituosa consiste na obrigatoriedade da formulação de propostas para o conjunto dos diferentes itens”¹

Verificada a conveniência de realizar uma licitação por itens ou lotes deve a Administração elaborar um edital único contemplando as condições gerais para o processamento do certame, **bem como os requisitos específicos que deverão ser cumpridos para cada item/lote, tanto em relação aos documentos de habilitação, se for o caso, como para as propostas a serem formuladas pelas licitantes.**

Frise-se que devido à existência de um único edital, com as regras e exigências pertinentes a cada objeto (item/lote) licitado, as mesmas deverão ser cumpridas integralmente, mas tão-somente no que tange a cada item/lote em que a licitante decida participar.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15^a ed. Dialética: 2012, p. 311.

Na licitação por itens/lotos é como se cada um de seus itens/lotos correspondesse a uma licitação distinta, razão pela qual nada obsta a habilitação em um item e inabilitação em outro item/lote como é o caso do presente certame.

Como o Edital é lei entre as partes com relação ao cargo **ASSISTENTE DE FÁRMACIA LOTE** o Edital **não estabeleceu registro em nenhum órgão para que a empresa possa ser habilitada, então não se pode inabilitar a empresa no respectivo item, porque os Registros dos outros itens /lotos não tem um ano de registro nos respectivos órgãos.**

Friso que é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item).

3. DOS PEDIDOS

a) Posto isso, preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na lei, e na jurisprudência solicito a **HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONECT SAÚDE LTDA NOS ITEN/LOTES 1 .**

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Guaratuba, 31 de outubro de 2023.

CONECT SAUDE
LTDA:0788373600010
2

Assinado de forma digital por
CONECT SAUDE
LTDA:07883736000102
Dados: 2023.10.31 16:26:16 -03'00'

CONECT SAÚDE LTDA.
CNPJ: 07.883.736/0001-02
RUY HAUER REICHERT
Sócio- Administrador
CPF N° 354.262.099-87
RG N° 795304-6